

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 26/2025

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Vale do Rio Santana Ltda	CPF/CNPJ: 66.456.138/0001-08
Endereço: Estrada Arcos Lagoa da Prata s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	UF: MG
Telefone: 37 9961-5167	E-mail: carlachagaseng@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Santa e Fundão	Área Total (ha): 12,86
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.092 e 32.974	Município/UF: Arcos/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-2DFD.EE5D.24C8.4FD6.A546.EE20.5771.0797

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	85	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	85	unidade	23k	443.988	7.764.660

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Mineração	0,63

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,63

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		7,53	m ³
Madeira de Floresta Nativa		37,36	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2025

Data da vistoria: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 28/05/2025

Data da apresentação das informações: 16/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

Na referida propriedade houve a emissão de uma Autorização para Intervenção Ambiental através do Processo 2100.01.0020999/2023-95, para o corte de árvores isoladas com o objetivo de ampliar a extração mineral, porém após a realização de pesquisas, foi verificado que o material mineral encontrado na área não tinha potencial comercial.

Por esse motivo, foi formalizado o presente processo, visando explorar outra área dentro da mesma propriedade, cujo mineral apresenta melhor qualidade para comercialização.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 85 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 0,85 ha na Fazenda Água Santa e Fundão, constituída pelas matrículas 11.092 e 32.974, pertencente a empresa Mineração Vale do Rio Santana Ltda, visando a ampliação de Lavra a céu aberto para exploração de argila.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Água Santa e Fundão, imóvel para o qual está sendo requerida a Intervenção Ambiental, é constituída pelas matrículas 11.092 e 32.974 do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos. Com área equivalente a 15,8614 ha, sendo 12,8614 ha na matrícula 11.092 114019041 e área de 3,00 ha na matrícula 32.974 108168615. Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área de 16,0825 ha, o que corresponde a 0,4595 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

No imóvel é desenvolvida a atividade de extração de argila através de lavra a céu aberto, classificada na DN nº 217/17 como passível de LAS/RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-2DFD.EE5D.24C8.4FD6.A546.EE20.5771.0797
- Área total: 16,0825 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 3,4533 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 10,3243 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,4533 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel atende a legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: SIM

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em fragmento único em área comum.

02,5900 ha estão averbados na matrícula 11.092;

00,8600 ha proposta no CAR para compor o mínimo de 20% da área total.

A área demarcada como Reserva Legal no CAR foi de 3,4500 ha constituída de vegetação típica de cerrado e corresponde a 21,47% da área total do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O CAR da propriedade está passível de aprovação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida consiste no corte de 85 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,63 ha na Fazenda Água Santa e Fundão, matrículas 11.092 e 32.974, visando ampliar a Lavra a céu aberto para extração de argila/caulim.

Na propriedade é desenvolvida a mineração através da exploração de argila para comercialização.

A lavra na mina em questão, em função das características da jazida se dá através de bancadas. Embora tenha sido iniciada em flanco, atualmente se dá em cava. As bancadas possuem altura de aproximadamente 6 m sendo a inclinação máxima da bancada de 40°, as bermas possuem largura aproximada de 6 metros. Não há utilização de explosivos no processo de extração sendo o desmonte realizados através de máquinas (escavadeira hidráulica sob esteiras). O carregamento é realizado utilizando-se pá – carregadeira e o transporte interno (da área de extração até o depósito de minério) por caminhões do tipo báscula com capacidade de caçamba de 14m³.

A abertura da nova frente é necessária para continuidade das atividades no empreendimento, considerando que o mineral na frente antiga se encontra parcialmente exaurido.

Conforme constatado em vistoria e com base nas imagens de satélite a área requerida para intervenção é caracterizada como sendo área antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos.

Foram mensurados o CAP (Circunferência à altura do peito – 1,30 cm acima do solo) e a altura total (HT) de todas as árvores com CAP igual ou superior a 15 cm de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para Intervenção Ambiental.

Foram levantados 85 indivíduos, sendo 109 fustes, três (3) sem material botânico que possibilite a identificação. O volume de madeira com casca de 44,89 m³ ou 67,34 st para a área de 0,63ha. Para a diversidade florística foram contabilizadas 8 famílias e 12 espécies. Não foram encontrados, portanto nem mesmo mensuradas espécies reconhecidamente ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 148 de 7 de junho de 2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A espécie mais abundante registrada no censo dos indivíduos arbóreos isolados foi o pequizeiro (*Caryocar brasiliense Cambess.*) com 39 indivíduos, Capitão-do-campo (*Terminalia argentea Mart.*), com 16 indivíduos e Araticum (*Annona crassiflora Mart.*), com 10 indivíduos. O levantamento conduzido resultou na mensuração de 109 fustes, totalizando um volume de 44,89 m³ correspondente a 67,34 st. Deste volume 7,53m³ corresponderam a lenha e 37,36 m³ de madeira.

Foram encontrados 39 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) espécie reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais e considerada imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi recolhida através do DAE nº 1401350438537, no valor de R\$ 691,38. O DAE foi recolhido em 11/02/2025.

Taxa Florestal: A taxa florestal foi recolhida através do DAE nº 2901350438641 no valor de R\$ 1.990,38 referente ao volume de 7,53 m³ de lenha de floresta nativa e 37,36 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi pago em 11/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135760

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta/ Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código A-02-07-0.

- Atividades licenciadas: Mineração
- Classe do empreendimento: LAS/RAS
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS RAS – 124/ 2019 Produção Bruta: 100.000 t/ ano

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 13/05/2025, acompanhado da consultora ambiental Carla Daniela Chagas, sendo também utilizado recursos

tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Foi possível verificar que na propriedade não há áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** relevo plano suavemente.
- **Solo:** Típico de latossolo
- **Hidrografia:** Não possui APP, sendo pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Área de uso consolidado com árvores isoladas
- **Fauna:** Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

No que tange a alternativa locacional, não há muito o que discutir visto que a definição da ADA depende da presença do mineral, sendo assim trata-se de uma área rígida sem possibilidade de alternativas locacionais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0006390/2025-33 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 85 indivíduos arbóreos, sendo 39 indivíduos Pequi, espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12), visando ampliar a Lavra a céu aberto para extração de argila/caulim.

A atividade de extração mineral é considerada interesse social, conforme inciso II, alínea f) do Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos da espécie de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

Conforme consta no item 6.5 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 195 mudas de Pequi (na proporção de 5X1), conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 195 mudas será realizado em outro imóvel pertencente a empresa (denominado Gleba B - Cachoeira ou Pião, matrícula 32.200) 116097984, conforme indicado no Mapa 116097985, sendo esse imóvel totalmente indicado como Reserva Legal no CAR MG-3104205-05E4.243C.3419.49A1.BDE7.36C1.E72E.E210, para fins de enriquecimento do mesmo, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 446.636 e 7.765.423.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 7,53m³ de lenha de floresta nativa e 37,36 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto ambiental previsto com a intervenção ambiental está relacionado com diminuição da biodiversidade e com a fonte de alimento e abrigo para a fauna local.

A extração mineral causa grande impacto ambiental com a remoção do solo e abertura de lavras deixando grandes crateras a céu aberto;

Medidas mitigadoras

Como medida mitigadora pela intervenção ambiental, o proprietário deverá manter intacta a área de reserva legal;

Como forma de compensação pelo corte de 39 indivíduos de Pequi, o empreendedor optou pelo plantio de 195 mudas da espécie, estando em conformidade com a Lei 20.308/12 em seu Artigo 2º, § 2º item I;

Deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral;

6.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 85 árvores nativas isoladas na Fazenda Água Santa e Fundão de propriedade da empresa Mineração Vale do Rio Santana Ltda, sendo o material lenhoso estimado em 7,53 m³ de lenha de floresta nativa e 37,36 m³ de madeira destinado a uso no imóvel e comercialização.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar o corte de 39 indivíduos da espécie Pequi (*Cariocar brasiliensi*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 195 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 195 mudas será realizado em outro imóvel pertencente a empresa (denominado Gleba B - Cachoeira ou Pião, matrícula 32.200) 116097984 localizado em Arcos/MG, conforme consta no Mapa 116097985, sendo esse imóvel totalmente indicado como Reserva Legal no CAR MG-3104205-05E4.243C.3419.49A1.BDE7.36C1.E72E.E210, para fins de enriquecimento do mesmo, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 446.636 e 7.765.423.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 116623266

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 05 anos após emissão da AIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 25/06/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **113639954** e o código CRC **537F5752**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006390/2025-33

SEI nº 113639954